



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 13/03/2025

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARUIM/SE

PROTOCOLO CENTRAL

Nº _____

DATA: 14/03/2024

HORA: 11 h/19 min

Ruiardo Alves

PROJETO DE LEI Nº 05/2025
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Subvenção ao Grupo Cultural
Recreativo e Dança Quadrilha Junina
RALA-RALA e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No ano de 2025 será concedido auxílio financeiro ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala do município de Maruim/SE, inscrito no CNPJ 11.334.086/0001-05, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com programação financeira do Poder Executivo e Termo de Convênio celebrado entre os interessados.

Parágrafo único - A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal nº 623/2022 e em razão do auxílio que trata o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Parágrafo único - Compete às Secretarias de Finanças e Cultura do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

Art. 3º A destinação dos recursos recebidos pela Associação Rala-Rala é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas- CNPJ.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto às Secretarias Municipais de Finanças e de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas e comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Art. 4º Fica estabelecido que o Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Rala-Rala realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, no período de 20 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

Art. 5º Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 691/2024 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2025, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementá-la, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 17 de fevereiro de 2025

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.02.17 12:07:24 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal